



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010910-85.2021.5.15.0009

Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2025

Valor da causa: R\$ 756.837,04

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: MARCIO FERNANDO WOBETO

ADVOGADO: LUCAS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: JONAS LOBATO DOS SANTOS E MOURA

RECORRIDO: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

ADVOGADO: VITORIA MORAES LESSA

ADVOGADO: ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH

ADVOGADO: LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010910-85.2021.5.15.0009

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **MARCIO FERNANDO WOBETO**
 ADVOGADO : Dr. LUCAS CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr. JONAS LOBATO DOS SANTOS E MOURA
 RECORRIDO : **GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A**
 ADVOGADA : Dra. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES
 ADVOGADA : Dra. VITORIA MORAES LESSA
 ADVOGADA : Dra. ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

KA/dng

DECISÃO

Em Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada em 30/06/2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, acolher proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos suscitada pelo Presidente desta Corte Superior, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ocasião em que afetou ao Tribunal Pleno as seguintes questões jurídicas: *“O requisito a consagrar padrão remuneratório diferenciado do detentor de cargo de confiança a que se refere o art. 62, II, da CLT deve ser observado em relação à remuneração global ou deve ser comprovado o percentual de 40% correspondente ao valor da gratificação de função percebida pelo empregado em relação ao salário do respectivo cargo efetivo?”*

Da fundamentação exposta no acórdão de afetação se extrai o debate sobre duas questões centrais objeto de divergência:

I) forma de comprovação do requisito objetivo de acréscimo de 40% - se deve constar em rubrica específica de gratificação de função ou se pode ser aferido pela remuneração global do cargo de confiança; e

II) base de comparação do “salário efetivo” sobre o qual incide o acréscimo remuneratório - se deve considerar a remuneração percebida antes da investidura no cargo de confiança ou o padrão remuneratório dos demais empregados subordinados.

Fixados esses parâmetros, com amparo nos artigos 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST e 284, I, do RITST, identifico com precisão as questões a serem submetidas ao Tribunal Pleno:

Para fins de enquadramento no art. 62, II, da CLT, o padrão remuneratório diferenciado, no mínimo de 40% sobre o salário efetivo do detentor de cargo de confiança, deve ser comprovado por meio de rubrica específica de gratificação de função ou pode ser aferido com base na remuneração global do empregado? Para aferir o padrão de remuneração diferenciado, deve ser considerado o salário efetivo recebido antes da investidura no cargo de confiança ou o percebido pelos subordinados?

Delimitadas, a priori, as questões a serem submetidas a julgamento, abstenho-me de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos (artigos 896-C, § 5º, da CLT e 284, II,

do RITST) por entender prescindível ante a natureza das questões jurídicas postas em debate e o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme artigos 896-C, § 7º, da CLT, 284, III, do RITST e 5º, III, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis à análise da questão jurídica, e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que possuam argumentos que ampliem o debate da questão. Quanto aos Tribunais que já possuem Súmula ou Tese Vinculante sobre a matéria, além das providências mencionadas, que esclareçam os fundamentos utilizados para a sua edição;

b) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão como *amici curiae* (artigos 896-C, § 8º, da CLT, 284, IV, do RITST e 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

c) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal e demais Ministros desta Corte (artigos 284, V, do RITST e 6º da IN n.º 38/2015);

d) após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 5º, VI, da Instrução Normativa n.º 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

